

DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE

Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21

Processo nº 2026000191

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as demandas da Assistência Social e Cidadania e suas dependências. Sendo nos Bolsa Família, CREAS, CRAS I e II, Casa de Apoio, Lar das Crianças, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como de suas dependências vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estimativa da Despesa

Proposta

Certidões de Regularidade Fiscal, Habilitação jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 A contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados em regime de exclusividade no Município.

2.2 A **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.543.032/0001-04, com sede na Avenida Fued José Sebba, nº 570, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-100, Goiânia – Estado de Goiás, é a única concessionária legalmente autorizada para a execução desses serviços no âmbito municipal, conforme delegação legal e contratos de concessão vigentes.



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000

Gestão 2025-2028



2. 3 Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1 A escolha da EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, decorre do fato de ser exclusiva responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

– I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os valores cobrados pela EQUATORIAL obedecem às tarifas públicas oficialmente fixadas e regulamentadas, não sendo passíveis de livre negociação.

As tarifas aplicadas são padronizadas, reguladas e uniformes, aplicáveis a todos os usuários do serviço, o que comprova a compatibilidade do preço com o mercado e sua conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, resta demonstrado que os valores praticados são justos, legais e compatíveis, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público. Assim sendo, demonstramos através da planilha os últimos trabalhos realizados, demonstrando que o valor proposto é compatível com os serviços prestados em outros municípios, conforme notas fiscais apresentadas no processo de inexigibilidade, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Assim, conforme planilha de estimativa de despesa arrolada nos autos, o valor médio praticado no mercado foi o seguinte:

Verificou-se através dos preços que o valor costumeiramente semelhante nos eventos pesquisados, sendo possível a contratação desse serviço, para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço estimado de **R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)**, conforme preços apresentados.

4.2. Diante do exposto, e considerando o princípio da eficiência, aliado ao interesse público, justifica-se a aceitação da proposta apresentada pela referida empresa, uma vez que, além de apresentar o menor preço, os valores ofertados encontram-se abaixo da média de mercado, conforme demonstrado, proporcionando maior vantajosidade para a Administração Pública.

5 -DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica, conforme comprovantes anexos ao referido processo.

6 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas, correrão a cargo da Lei Orçamentária de 2026 na seguinte dotação:

ELEMENTO DE DESPESA
FICHA: 20260727 DOTAÇÃO: 06.0607.08.122.7004.8029.339039.100
FICHA: 20260784 DOTAÇÃO: 06.0607.08.122.7004.8024.339039.100
FICHA: 20260810 DOTAÇÃO: 06.0607.08.122.7004.2109.339039.100
FICHA: 20261100 DOTAÇÃO: 06.0607.08.122.7004.2257.339039.100

7 – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que a contratação direta da EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A atende plenamente aos requisitos legais, estando fundamentada na inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade na prestação de fornecimento de energia elétrica.

Os preços praticados são compatíveis com a realidade de mercado, por se tratarem de tarifas públicas reguladas, inexistindo qualquer afronta à legislação vigente.

Por tudo acima exposto, optamos pela realização da despesa por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, para contratação da empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ nº 01.543.032/0001-04, no valor total estimado de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), por atender tanto no preço quanto aos documentos de habilitação.

Assim, encaminho os autos à Assessoria Jurídica deste Órgão, consoante o disposto no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, para apreciação do presente procedimento de dispensa de licitação, para posterior Autorização da Autoridade Competente, emissão do Contrato ou outro documento equivalente, e posterior empenho.

Niquelândia, 19 de janeiro de 2026

LUCINEIDE CORREIA MARTINS

Agente de Contratação
Decreto 248/2025

SILVANIA SOARES LIMA

Membro da Equipe de Apoio
Decreto 248/2025

MARCIO ALVES DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio
Decreto 186/2025



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000

Gestão 2025-2028

